

CONTRATO URBS Nº 849/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., E BANCO DO BRASIL S.A.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor Administrativa e Financeira, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANELL** e por seu Diretor de Operações, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO**, assistidos pelo Diretor Jurídico da URBS, Sr. **EGBERTO PEREIRA JÚNIOR, OAB/PR Nº. 26.756**, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade Brasília, Distrito Federal, com endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I- Asa Norte, CEP 70040-912, telefone: (41) 3383-3801 e-mail: age3793@bb.com.br, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada por seu Representante Legal/Procurador, Sr. **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, bancário, inscrito no CPF/MF n.º 373.903.094-15, e Carteira de Identidade n.º 560669987 SSP SP, que também subscreve, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O objeto deste Termo de Credenciamento é para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos da Urbs – Urbanização de Curitiba S/A, conforme especificações e quantitativos descritos no **Edital de Credenciamento URBS N.º 001/2024 – Processo Administrativo Eletrônico, protocolo SUP N.º 01-080810/2024 – ALC/AFN.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- Recebimentos em favor do CREDENCIANTE, mediante: cobrança bancária de títulos e guias de arrecadação não compensáveis;
- Pagamentos feitos pelo CREDENCIANTE relativos a: Pagamento a Fornecedores, pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos.
- Centralização do resultado financeiro da arrecadação das receitas vinculadas ao CREDENCIANTE;
- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do CREDENCIANTE;
- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto do presente Termo de Credenciamento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Edital de Credenciamento URBS N.º 001/2024 – Processo Administrativo Eletrônico, protocolo SUP N.º 01-080810/2024 – ALC/AFN.** Os documentos referidos neste parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O regime de execução da presente contratação é **empregada por preço unitário.**



PARÁGRAFO QUARTO - A lavratura do presente instrumento, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. 48.1), do processo eletrônico que gerou este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitida a execução do objeto contratado por terceiros sem autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- a) Proceder a abertura de conta corrente, livre de tarificação e de livre movimentação, em nome do CREDENCIANTE, por onde deverão transitar obrigatoriamente todos os valores das importâncias arrecadadas.
- b) Autenticar mecânica ou eletronicamente os documentos de receitas nos campos próprios, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.
- c) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, imediatamente, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do cliente, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento.
- d) Disponibilizar ao CREDENCIANTE no dia seguinte aos pagamentos arquivo em formato txt. com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- e) Remeter no dia seguinte ao da arrecadação, ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico, os dados correspondentes à arrecadação do dia anterior, no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente conferido, consistido e acompanhado de aviso de Lançamento onde conste as informações necessárias para identificação do crédito, o qual deverá ser igual ao crédito efetuado em conta corrente.
- f) Não proceder a nenhum estorno, uma vez lançado em conta o valor recebido, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- g) Dispor de mecanismos de transmissão de arquivos eletrônicos, obrigatoriamente com protocolos de transmissão e recepção de arquivos, não podendo alterá-lo sem que haja comunicação prévia do CREDENCIANTE.
- h) Disponibilizar, sem ônus ao CREDENCIANTE, mecanismo de consulta diária à movimentação em conta corrente (gerenciador financeiro).
- i) Constatadas irregularidades nas cobranças, fica o BANCO obrigado a fornecer todas as informações disponíveis em sua base de dados.
- j) Nos casos de cobrança a menor pelos bancos, o CREDENCIANTE encaminhará a estes, relatórios e avisos de complemento destes lançamentos, contendo a diferença a cobrar, nome e endereço do cliente.
- l) Nos casos de cobrança efetuada a maior pelos bancos, o CREDENCIANTE fará, por força legal, à devolução dos valores.
- m) Não interromper ou paralisar o atendimento dos serviços objeto do presente, durante sua vigência.
- n) Disponibilizar sistemas de software para as operações de pagamentos via WEB ou aplicativos do Banco e disponibilizar saldos e extratos via WEB.

CLÁUSULA TERCEIRA- REMUNERAÇÃO DO BANCO



O CREDENCIANTE pagará tarifa ao BANCO conforme tabela denominada “Precificação de Tarifas Bancárias – URBS”, não sendo admitida nenhuma sobretaxa em relação aos valores de tabela:



Precificação de Tarifas Bancárias - URBS

Tipo de Serviço		Quantidade média de transações mês
Consulta	Saldo (WEB)	1.000
	Extratos (WEB)	1.000
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via Ecommerce)	3.000
	Taxa de cancelamento de boletos	200
Pagamentos WEB	TED / DOC	10
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	10
	Transferência entre contas de mesma titularidade	10
	Liquidação de títulos e guias	50
Pagamentos via aplicativos do banco contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED / DOC	180
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	20
	Transferência entre contas de mesma titularidade	20
	Liquidação de títulos e guias	200
Taxa de manutenção de conta corrente		7

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	14.000,33
4,02	803,36
10,51	105,13
0,97	9,69
0,97	9,70
4,67	233,25
7,74	1.393,49
1,53	30,58
1,53	30,58
4,67	933,00
61,86	433,03

103,13

17.982,14

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nas contas correntes vinculadas aos respectivos serviços, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Termo de Credenciamento serão informados ao CREDENCIANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do objeto deste Termo de Credenciamento será reajustado no mês de assinatura do Termo de Credenciamento de cada ano, obedecendo a Tabela de Valores de Referência estabelecida no ATO do Presidente nº 022/2024. O reajuste será pago ao BANCO pela CREDENCIANTE no mês subsequente ao da alteração do valor fixado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica contratado Float de 00 (zero) dias para os serviços relativos a pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de títulos.



PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra o débito de uma tarifa indevida a instituição financeira terá 24 (vinte e quatro) horas para estornar o valor.

PARÁGRAFO SEXTO – As tarifas deverão ser debitadas diariamente na conta corrente conforme utilização do serviço. Os valores descontados deverão ser discriminados no extrato bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança das tarifas será realizada conforme utilização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO – O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas nos artigos 141 do RILC, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Termo de Credenciamento que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

- a) o bloqueto de cobrança impresso pelo CREDENCIANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.
- b) quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do CREDENCIANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CREDENCIANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- c) o CREDENCIANTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;
- d) instruções de cobrança apresentadas pelo CREDENCIANTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O CREDENCIANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

O CREDENCIANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;



- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - COBRANÇA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO - Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

PARÁGRAFO QUINTO - COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado nas respectivas contas de depósitos do CREDENCIANTE mantidas em agência do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CREDENCIANTE.

- a) Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.
- b) A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.
- c) Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque.
- d) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

PARÁGRAFO SEXTO - COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo ao CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CREDENCIANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CREDENCIANTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- e) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.
- f) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do sacado decorrente da cobrança indevida pelo CREDENCIANTE das tarifas e despesas mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea “g”, deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PAGAMENTOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CREDENCIANTE, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTOS - MODALIDADES - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;

PARÁGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, quando não autorizado em definitivo o pagamento, para o débito nas contas do CREDENCIANTE;
- b) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do CREDENCIANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- c) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CREDENCIANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CREDENCIANTE;
- d) o CREDENCIANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.
- e) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CREDENCIANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- f) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CREDENCIANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- g) cabe ao CREDENCIANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

PARÁGRAFO QUARTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar ao CREDENCIANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.



Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:

- a) o CREDENCIANTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CREDENCIANTE;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CREDENCIANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agências definidas no arquivo de eletrônico de pagamentos, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, bloqueto de cobrança onde o CREDENCIANTE figure como sacado.

O BANCO fornecerá ao CREDENCIANTE, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-REMESSA – O CREDENCIANTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do bloqueto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente.

- a) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta corrente que indicar no arquivo-remessa.
- b) O CREDENCIANTE expressamente autoriza o débito em sua conta corrente, indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).
- c) O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo título à Câmara de Compensação será creditado na conta corrente indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, cabendo ao CREDENCIANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do título recusado.
- d) A remessa não poderá conter título vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.
- e) A informação necessária à caracterização e individualização do bloqueto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao bloqueto de cobrança, devendo o CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.



PARÁGRAFO QUARTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CREDENCIANTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste arquivo, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta corrente, salvo se houver autorização, por escrito, do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas no arquivo remessa, saldo suficiente para pagamento dos títulos, observando-se, ainda, que o BANCO somente liquidará os títulos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente em conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CREDENCIANTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CREDENCIANTE;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CREDENCIANTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO BANCO

O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CREDENCIANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O BANCO estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:



- a) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;
- b) Descredenciamento, caso o BANCO sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.
- c) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- d) Será propiciada defesa ao BANCO, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- e) As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime o BANCO de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CREDENCIANTE ou a seus clientes/usuários.

A CREDENCIANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

O recebimento do objeto da presente contratação dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento do presente Termo de Credenciamento, uma vez verificado o pleno atendimento por parte da credenciada, do objeto do Termo de Credenciamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **ANEXO “A” do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

Apresente contratação será suportada com recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Termo de Credenciamento, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIANTE indica como fiscal deste Termo de Credenciamento, o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula n.º 84395 e como fiscal suplente o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84600, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com o BANCO, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do BANCO de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados e prepostos do BANCO não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo de Credenciamento ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Termo de Credenciamento, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Termo de Credenciamento com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Termo de Credenciamento um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo de Credenciamento, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização,



acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pelo BANCO, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação - **LAI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 à 176 do RILC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CREDENCIADA, poderá ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento aqueles previstos no art. 174 do RILC.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão deste Termo de Credenciamento em razão de inexecução total ou parcial, a CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE previstos no art. 176 do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CREDENCIADA na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, poderá culminar na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato



eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

BANCO DO BRASIL
Banco Credenciado

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE

RICARDO SANTA CRUZ CESAR
Procurador

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
Diretor Jurídico

**Agentes Fiscalizadores do Termo De
Credenciamento**

RICARDO DE OLIVEIRA GUAITA
Gestor do Termo de Credenciamento
Matrícula: 84395

JULIANO DE GOIS
Gestor Suplente do Termo de
Credenciamento
Matrícula: 84600

Testemunhas:

